



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 032/2020

De 02 de abril de 2020

“Dispõe sobre hospedagem em hotéis e medidas de controle e prevenção em velórios no município de Guiratinga enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 019/2020 de 18 de março de 2020, onde dispõem sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 1º - Fica decretado que a partir da presente data, os hotéis que receberem hóspedes deverão diariamente informa a Secretaria Municipal de Saúde, o motivo da hospedagem, o local de origem da pessoa e se apresentam algum sintoma em relação ao novo coronavírus, sendo tais medidas adotadas em prevenção a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Artigo 2º - Durante a vigência do presente decreto, fica estabelecido que a realização de velórios será condicionada a permanência máxima de cinco pessoas no local, devendo tal medida ser controlada pelas funerárias, sob pena de sanções administrativas.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento, poderá acarretar aplicação de multas bem como o fechamento do estabelecimento.

Artigo 4º- Fica revogado o Decreto nº 027/2020, de 23 de março de 2020.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga-MT, 02 de abril de 2.020.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal